



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CONTRATO Nº: 44/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SALGADO E A CAGEC CONSULTORIA, oriundo da
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 28/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº: SD 423/2025.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ:	13.107.453/0001-63
ENDEREÇO:	AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, SN, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	GIVANILDO DE SOUZA COSTA

CONTRATADA:	CAGEC - CÂMARA DE APOIO, GESTÃO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CAGEC CONSULTORIA)
CNPJ:	11.862.723/0001-16
ENDEREÇO:	Quadra 04, BLOCO A, Ed. Victória Office Tower, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-938
REPRESENTANTE LEGAL:	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA

O presente contrato está de acordo com Lei nº 14.133, em seu artigo 74, inciso III, alínea 'c', parágrafo 3º, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, treinamento e certificação, para professores e técnicos de educação, sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação do MEC, e uso da Inteligência Artificial (IA), a ser realizado de forma online, na Rede Municipal de Ensino do Município de Salgado/SE, conforme proposta pela contratante, anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 28/2025, parte integrante deste, a qual encontra-se vinculada.

Parágrafo Primeiro. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Proposta do contratado;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

Parágrafo Segundo. A liberação de acesso às 550 (quinhentos e cinquenta) licenças de treinamento para professores e técnicos, bem como a consultoria sobre BNCC Computação e Inteligência Artificial.

Parágrafo Terceiro. As certificações dos cursos de treinamento serão emitidas exclusivamente aos participantes que obtiverem aproveitamento satisfatório, conforme critérios de avaliação a serem detalhados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência para execução dos serviços de 30 (trinta) a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Prestar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, em local e horários adequados para tal.
- 3.2 Prestar serviços em audiências judiciais, comparecendo a estas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.3 O Contratado, empreenderá todos os esforços necessários, através de diligências, pesquisas, contestações, defesas, recursos e tudo o mais que necessário se fizer, devendo arcar com a escolha dos procedimentos que tomar, mas não implicando os termos em garantia de êxito nas causas patrocinadas.
- 3.4 O contratado é autorizado a anexar novos mandatos nos processos em curso que tenha como parte o Município de Salgado, em substituição aos que lá estejam anexados.
- 3.5 Caberá ainda à **Contratada** o custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc., para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora do município de Salgado.
- 3.6 Cumprir de forma rigorosa os termos da proposta da contratada aprovada e anexada nos autos da INEXIGIBILIDADE 21/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato perfaz o valor integral de R\$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais).

4.1.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas iguais, nas seguintes condições:

- I. **Primeira Parcela:** Será devida após a homologação deste contrato e a autorização formal da CONTRATANTE para a emissão da Nota Fiscal correspondente pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

- II. **Segunda Parcela:** Deverá ser paga na data prevista para o término da vigência do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente ao restante do valor global.

4.1.2. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, a CONTRATADA realizará a liberação das 550 (quinhentos e cinquenta) licenças de treinamento para os professores e técnicos e dará início à consultoria sobre BNCC Computação e IA (Inteligência Artificial), conforme previsto no Artigo 1º, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

4.1.3. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.4. O presente contrato só terá eficácia (validade legal) mediante a disponibilização dos recursos federais cabíveis pelo Ministério da Educação (MEC) para custear as despesas referentes a execução do objeto contratado.

4.1.5. Caso os recursos federais mencionados no parágrafo anterior não sejam disponibilizados pelo Governo Federal até 31 de outubro de 2025, o presente contrato deverá ser rescindido ou invalidado, sem caber qualquer indenização à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 1.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do MUNICÍPIO DE SALGADO , tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, de acordo com classificação a seguir:

18000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
018030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0005	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 – Prestar os serviços do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 28/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD 423/2025;

b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 24 de outubro de 2025.

GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO
CONTRATANTE

CAGEC - CÂMARA DE ASSESSORIA, GESTÃO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
(CAGEC CONSULTORIA)
ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
CPF nº 719.704.286-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____